



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 10 /2025/CASA CIVIL

Goiânia, 12 de *janeiro* de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei que reajusta os vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Transitório do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, e altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério. A iniciativa é da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, com a Exposição de Motivos nº 1/2025/SEAD (SEI nº 68940661), inserida no Processo nº 202500005000031.

2 Busca-se dar continuidade à valorização dos profissionais da rede de ensino estadual, com o aumento de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) na remuneração dos Professores com a carga laboral de 40 (quarenta) horas semanais. Esse percentual será aplicado às tabelas remuneratórias previstas nos Anexos I e II da Lei nº 13.909, de 2001, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025. O reajuste abrange a concessão do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN estabelecido pela Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e atualizado pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, do Ministério da Educação – MEC e do Ministério da Fazenda – MF.

3 A remuneração dos Professores de nível superior contratados por tempo determinado com a carga laboral de 40 (quarenta) horas semanais também será reajustada com o mesmo índice, porém seus efeitos financeiros terão início em 1º de maio de 2025. Para os Professores contratados por tempo determinado de nível médio, serão aplicadas as disposições estabelecidas em regulamento específico.

4 Estimou-se que a proposta considerada em sua totalidade ocasionaria o impacto aproximado de R\$ 277.217.272,00 (duzentos e setenta e sete milhões, duzentos e dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais) para o ano de 2025 e de R\$ 287.853.588,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais) para cada um dos anos de 2026 e 2027. Essas informações constam do Relatório de Impacto nº 5/2025/GEIMP/SEAD (SEI nº 69091884), elaborado pela Gerência de Estudos e Impactos de Pessoal, da SEAD.



5 A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 20/2025/GAB (SEI nº 69154804), manifestou-se favoravelmente à proposta. Destacou-se que as medidas apresentadas reforçam o compromisso do Governo do Estado de Goiás de garantir melhoria salarial aos profissionais da educação, especialmente para o reconhecimento da função por eles desempenhada.



6 A Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, no Despacho nº 42/2025/GAB (SEI nº 69203176), também manifestou concordância com a proposta após a análise de sua viabilidade orçamentária e financeira. Com base nos Despachos nº 5/2025/GPFIN/ECONOMIA (SEI nº 69153508), da Gerência de Programação Financeira, nº 6/2025/SOD/ECONOMIA (SEI nº 69152687), da Superintendência de Orçamento, e nº 8/2025/AEMFPF/ECONOMIA (SEI nº 69173257), da Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro, a ECONOMIA destacou que a relação entre a despesa total e a receita corrente líquida do Poder Executivo está abaixo do limite de alerta previsto na Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000. Ressaltou, ainda, que o reajuste proposto decorre de exigência normativa e foi devidamente considerado nas projeções da folha de pagamento.

7 Além disso, a ECONOMIA frisou que o reajuste proposto não infringe as vedações do art. 8º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre o Regime de Recuperação Fiscal no qual o Estado de Goiás está inserido. Isso se deve a essas vedações não incluírem o piso nacional para os profissionais da educação, o qual ainda deve atender à exigência da utilização mínima de 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb para a remuneração desses profissionais.

8 A análise jurídica foi realizada pela Procuradoria Setorial da SEAD, no Parecer Jurídico nº 7/2025/GPA/SEAD (SEI nº 69203644), e pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 58/2025/GAB (SEI nº 69265537). Ambas atestaram a legalidade e a constitucionalidade da proposição.

9 Com essas razões, envio o projeto de lei à ALEGO na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 12/01/2025, às 23:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69267589** e o código CRC **07255E1C**.



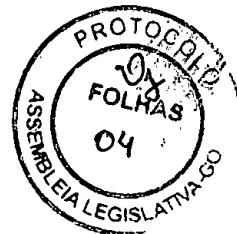
Referência: Processo nº 202500005000031



SEI 69267589



Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS E IMPACTOS DE PESSOAL

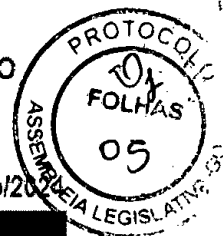
RELATÓRIO DE IMPACTO Nº 5/2025/SEAD/GEIMP-18218



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320033003300360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM A CONCESSÃO DO PISO
MAGISTÉRIO PARA 2025 COM REAJUSTE LINEAR DE 6,27%.**



Processo nº 202500005000031 ^(a)

Base da Folha de Dezembro/2024

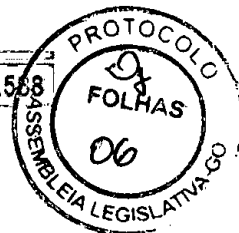
1. ATIVOS			
VÍNCULO	CARGO	QTDE ^(b)	IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS ^{(c), (d)}
EFETIVO	Professor - I	100	47.204
	Professor - II	2	1.029
	Professor - III	3.143	1.397.640
	Professor - IV	14.445	8.078.442
	Professor Assistente A	8	5.558
	Professor Assistente B	1	662
	Professor Assistente C	11	7.040
	Professor Assistente D	0	-
TOTAL EFETIVO		17.710	9.537.575
TEMPORÁRIO	Professor Nivel Médio	518	149.948
	Professor Nivel Superior	7.206	2.509.131
TOTAL TEMPORÁRIO		7.724	2.659.079
TOTAL ATIVOS (1)		25.434	12.196.654

2. INATIVOS			
VÍNCULO	CARGO	QTDE ^(b)	IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS ^{(c), (d)}
APOSENTADOS	Professor - I	6.216	2.439.222
	Professor - II	752	305.416
	Professor - III	3.313	1.520.974
	Professor - IV	13.816	6.915.324
	Professor Assistente A	542	199.390
	Professor Assistente B	99	36.142
	Professor Assistente C	307	127.353
	Professor Assistente D	61	24.472
PENSIONISTAS	Professor - I	250	79.866
	Professor - II	20	6.974
	Professor - III	107	37.331
	Professor - IV	132	60.266
	Professor Assistente A	79	19.272
	Professor Assistente B	8	1.857
	Professor Assistente C	61	15.114
	Professor Assistente D	7	2.172
TOTAL INATIVOS (2)		25.770	11.791.145
TOTAL GERAL (1 + 2)		51.204	23.987.799
		2025 ^(f)	277.217.272
		2026	287.853.588



go.leg.br/autenticidade
Estado digitalizado conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Notas:

- a) Relatório estimativo emido sob o prisma estritamente informativo, sem julgamento da conveniência e oportunidade;
- b) Quantidade de servidores ativos e inativos extraídos na folha de pagamento referente ao mês de Dezembro/2024;
- c) Encargos sociais, a saber:
- c.1) Ativos:
- c.1.1) Efetivos: Férias, 13º Salário e Fundo de Previdência parte empregador;
- c.1.2) Temporários: Férias, 13º Salário e INSS parte empregador;
- c.2) Inativos:
- c.2.1) Aposentados e Pensionistas: 13º Salário.
- d) Concede o índice linear de 6,27% para todas as referências (P-I "A" até P-II "G" e P-III "A" até P-IV "O"), Professor Assistente A a D e Professor de Nível Superior resultando no valor do Piso Magistério de R\$ 4.914,75, conforme Anexo Minuta de Anteprojeto de Lei (68940691) e Minuta de Decreto (69122817);
- e) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois anos subsequentes conforme inciso I do art. 16 da Lei nº 101/2020 - LRF; e
- f) Efeitos financeiros, a saber:
- f.1) Efetivos: janeiro de 2025;
- f.2) Temporários: maio de 2025;
- f.3) Aposentados e Pensionistas: janeiro de 2025;

GERSON RODRIGUES PEREIRA
Gerente de Estudos e Impactos de Pessoal
(assinado digitalmente)

FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS
Superintendente Central de Desenvolvimento Estratégico de Pessoal
(assinado digitalmente)

Goiânia, 08 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON RODRIGUES PEREIRA**, Gerente, em 08/01/2025, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS**, Superintendente, em 08/01/2025, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 69091884 e o código CRC 3DABB473.

GERÊNCIA DE ESTUDOS E IMPACTOS DE PESSOAL
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5676.

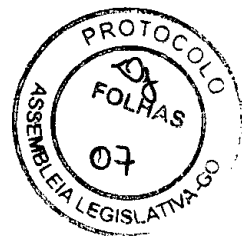


Referência: Processo nº 202500005000031



SEI 69091884





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAL

Referência: Processo nº 202500005000031

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Piso do Magistério - 2025.

DESPACHO Nº 3/2025/SEAD/SUGEP-14324

1 Trata-se de Minuta de Anteprojeto de Lei (evento SEI 68940691) que visa o reajuste dos vencimentos destinados aos profissionais ocupantes de cargos efetivos do quadro do magistério público estadual, e aos professores temporários da rede de ensino estadual, bem como de Minuta de Decreto (evento SEI 69122817) que altera o Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, que autoriza a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC a celebrar e manter os contratos temporários que especifica.

2 Em atendimento ao solicitado, informamos que os valores constantes do Relatório de Impacto nº 5/2025 - SEAD/GEIMP (evento SEI 68772419), os quais foram calculados pela Gerência de Estudos e Impactos de Pessoal desta Pasta já estão inseridos e priorizados na projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2025 e seguintes, **considerando os efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2025 para os professores efetivos e a partir de maio de 2025 para os professores temporários.**

3 Por fim, esclarecemos que os arquivos atualizados da referida projeção da Despesa de Pessoal estão anexados ao Processo SEI 202400004003606, que trata do envio mensal dos arquivos atualizados da projeção detalhada da folha de pagamento, por órgão, para os exercícios de 2025 a 2027.

4 Diante do exposto, sugerimos o envio dos autos à **Secretaria de Estado da Economia** para análise acerca do aumento da despesa frente aos limites dispostos na Lei Complementar nº 159/2017 e na Lei Complementar nº 101/2000.

GOIANIA, 08 de janeiro de 2025.

LUIS QUEIROZ LIMA
Superintendente Central de Gestão de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **LUIS QUEIROZ LIMA, Superintendente**, em 08/01/2025, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificado
e o código CRC 7B72D095.



Referência: Processo nº 202500005000031



SEI 69144718





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Transitório do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, e altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, os vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Transitório do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, com a carga de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros decorrentes desta Lei, inclusive a título de reposição salarial, abrangem a concessão do valor do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da Educação Básica para o exercício de 2025, em decorrência da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, do Ministério da Educação – MEC e do Ministério da Fazenda – MF.

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º É aplicável ao Professor contratado por tempo determinado do Nível Superior, com a carga de 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento de R\$ 4.914,75 (quatro mil, novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo único. O valor do vencimento do Professor contratado por tempo determinado de Nível Médio observará o disposto em regulamento específico.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/JLAN
202500005000031



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320033003300360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ANEXO ÚNICO

(ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.909, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001)

“ANEXO I

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025					
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO					
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO			
		CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
PROFESSOR	A	4.914,75	4.914,75	5.160,49	5.541,38
	B	4.914,75	4.914,75	5.263,70	5.652,21
	C	4.914,75	4.914,75	5.368,97	5.765,25
	D	4.914,75	4.914,75	5.476,36	5.880,56
	E	4.914,75	4.914,75	5.585,88	5.998,18
	F	4.914,75	4.914,75	5.697,60	6.118,13
	G	4.914,75	4.914,75	5.811,56	6.240,50
	H	–	–	5.927,78	6.365,31
	I	–	–	6.046,34	6.492,62
	J	–	–	6.167,26	6.622,47
	K	–	–	6.290,61	6.754,91
	L	–	–	6.416,42	6.890,02
	M	–	–	6.544,75	7.027,82
	N	–	–	6.675,65	7.168,37
	O	–	–	6.809,15	7.311,74

” (NR)

“ANEXO II

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025					
QUADRO TRANSITÓRIO DO MAGISTÉRIO					
CARGO	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA/VENCIMENTO			
		A	B	C	D
PROFESSOR ASSISTENTE	A	4.914,75	4.914,75	4.914,75	4.914,75
	B				
	C				
	D				
	E				



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320033003300360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





	F				
	G				

" (NR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320033003300360031003A005000

Assinado eletronicamente por **JORDANA ROCHA OLIVEIRA DE SOUSA** em **13/01/2025 11:27**

Checksum: **3163C2C4D1049ACA5166ECF79DB4F9AC8CF6A6BCC47913C79F3CC56EB7F45498**

